



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Educação

**EDITAL SEME Nº 003/2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA PARA A FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA.**

A Prefeitura Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME, com base nas Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, nº 2.328, de 29 de outubro de 2019 e nº 2.464, de 10 de março de 2022 e no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018, auxiliada pela Comissão de Processo Seletivo, instituída pela Portaria Nº 004, de 14 de março de 2022, **TORNA PÚBLICO** que realizará **Processo Seletivo para formação de Cadastro de Reserva e Contratação de Profissional em Designação Temporária para a função de NUTRICIONISTA**, que deverá atuar no Programa de Acompanhamento da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, em caráter emergencial de excepcional interesse público, mediante as normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vaga e formação de cadastro de reserva para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Sistema Municipal de Ensino de Piúma, através de contratação em regime de Designação Temporária, de profissional habilitado para exercer a função de NUTRICIONISTA, no acompanhamento da Execução do Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**1.2** É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento da legislação que rege o Processo, das regras do Edital e o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e o conhecimento da legislação mencionada na ementa, disponível no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/>, para certificar-se de que possui todas as condições e pré-requisitos para participar deste Processo Seletivo, não podendo sobre essas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**1.3** A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com todos os termos deste Edital e serão realizadas no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

**1.4** As etapas deste Processo Seletivo serão: impugnação, inscrição, classificação inicial, recurso, classificação final após julgamento de recursos, divulgação dos resultados e a convocação para apresentação de documentos e escolha de vaga, contratação ou inclusão no cadastro de reserva, que serão utilizados dentro do prazo de validade deste Edital.

**1.5** O prazo de validade do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contando da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**2.1** Qualquer candidato inscrito poderá impugnar este Edital por meio do endereço eletrônico <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no campo próprio para impugnação, até 02 (dois) dias contados a partir da data de sua publicação, conforme



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

estipulado no Cronograma ANEXO I, desde que fundamentadamente, devendo indicar detalhadamente o objeto da impugnação através de argumentação lógica e consistente.

**2.2** As impugnações serão analisadas e julgadas pela Comissão de Processo Seletivo e terão sua resposta publicada, no prazo previsto no ANEXO I, no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

### 3. DAS VAGAS E ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO

**3.1** O Município contratará através deste Processo Seletivo **01 (Um) profissional**, para exercer a função de **NUTRICIONISTA**, conforme autorizado pela Lei municipal nº 2.464/2022.

**3.2** O profissional **NUTRICIONISTA**, deverá atuar no acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar e deverão ser preenchidas por candidato que disponha dos requisitos mínimos exigidos no presente Edital.

**3.3** Os demais classificados que forem convocados para apresentação de documentos ficaram inscritos no Cadastro de Reserva, que será utilizado caso aja desistência por parte do candidato que assumir a vaga, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

### 4. DA REMUNERAÇÃO - CARGA HORÁRIA - JORNADA DE TRABALHO

**4.1** A remuneração mensal do cargo de nutricionista é de R\$ 2.662,71 (dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), conforme determinação da Lei 2.464/22.

**4.2** A carga horária de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, que deverá ser cumprida em turno matutino – de 7 às 13 horas – e em turno vespertino – de 11:00 às 17:00 – a critério da Secretaria de Educação.

### 5. DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA FUNÇÃO

**5.1** Antes de efetuar a Inscrição, o candidato deverá baixar e LER COM ATENÇÃO O EDITAL, **SUAS RETIFICAÇÕES, SE HOUVER, BEM COMO SEUS ANEXOS** e toda a Legislação que o rege e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos e que será capaz de apresentar, no momento oportuno, toda a documentação exigida.

**5.2** As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, devendo o candidato acessar a partir do dia 07/04/2022, as 06h00min, encerrando-se no dia 17/04/2022, às 23:59:00 horas, observando o fuso horário de Brasília/DF, conforme Cronograma do **ANEXO I**.

**5.2.1** Para inscrever-se o candidato deverá acessar o site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao> e clicar no Edital do Processo a qual deseja inscrever-se e que estiver indicado como **"Inscrições Abertas"**;

**5.2.2** Caso seja sua primeira inscrição no Município o candidato fazer seu cadastro, sendo que deverá clicar no campo **"criar conta"**, no canto superior direito da página, preencher todos os campos e criar sua senha (**anote e guarde essa senha e o e-mail informado, pois serão necessários para acessos futuros**);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**5.2.3** Caso já seja cadastrado no site o candidato deverá clicar no campo “entrar” e acessar com seu CPF e sua senha, entrar e clicar no link “faça sua inscrição”;

**5.2.4** O candidato deve verificar, **ANTES DE FAZER SUA INSCRIÇÃO, SE SEUS DADOS CADASTRAIS ESTÃO CORRETOS**. Em caso de não estarem, devem ser atualizados ANTES DA INSCRIÇÃO, do contrário a ficha de inscrição sairá com dados desatualizados.

**5.2.5** Qualquer problema que ocorrer no momento da inscrição deverá ser relatado **IMEDIATAMENTE** a Ouvidoria Municipal através do site **<http://www.piuma.es.gov.br>**.

**5.3** A Secretaria Municipal de Educação e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão pelo preenchimento incorreto dos dados da inscrição, nem por inscrição não efetivada por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, ou de congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica ou de internet, sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do formulário de inscrição.

**5.4** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que **na hipótese de declaração falsa ou não esteja em concordância com a documentação original, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA** e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

**5.4.1** Uma vez efetuada e finalizada a inscrição e constatado erro no seu preenchimento pelo candidato, não será possível fazer nova inscrição, nem solicitar alteração dos dados de habilitação inseridos.

**5.5** São **REQUISITOS MÍNIMOS** exigidos para inscrição:

**5.5.1** Possuir a Graduação em Nutrição, com registro no Conselho Regional de Nutrição do Estado do Espírito Santo.

**5.5.2** O candidato deverá ainda:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 75 (setenta e cinco) anos, conforme Lei Complementar nº152/2015; ser capaz de apresentar toda a documentação exigida **no item 10.3 deste Edital**;

b) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, item XVI da Constituição Federal;

c) Estar em plena saúde mental e capacidade física para assumir o cargo pleiteado;

d) Não ter sido demitido por justa causa, nas esferas da administração pública direta e indireta, de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e não ter sofrido penalidade no exercício de cargo público, inclusive em exercício de designação temporária;

e) Não ter sido condenado por prática de crime contra a administração pública e ainda não ter sido condenado nos crimes previstos nos artigos 121 a 154-B; 213 a 234-C; 248 e 249 todos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Educação**

do Decreto-Lei nº 2.848/1940 ou ainda nos crimes previstos na Lei Nº 8069/90 (estatuto da Criança e do Adolescente);

f) Não ter contrato rescindido com o município de Piúma no ano de 2021, por motivo de falsificação de documentos ou outro que o desabone.

### **6. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**6.1** São asseguradas às pessoas com deficiência, o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, devendo especificar na ficha de inscrição sua condição, para terem seu direito garantido.

**6.2** O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da Convocação, além dos documentos que comprovem sua pontuação, Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, emitido a partir do segundo semestre de 2021 por profissional legalmente habilitado, atestando o tipo, o grau ou nível de deficiência (visual, física, auditiva, mental, etc.) que possui, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como o enquadramento previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, onde seja possível identificar o nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

**6.3** O laudo médico é responsabilidade do candidato e somente terá validade quando constatar APTIDÃO ao cargo pretendido, ou seja, que a deficiência do candidato seja compatível com o exercício. A vigência do documento é o período deste Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido.

**6.4** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo e que sua deficiência não é incompatível com as atribuições do cargo.

**6.5** Ficam asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas com deficiência, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VIII da CF/88.

**6.5.1** Caso o percentual de reserva de vagas resulte em número fracionado, com casa decimal igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), que seja elevado ao primeiro número inteiro subsequente.

**6.6** A SEME poderá encaminhar à Junta Médica do Município para nova perícia, quando identificar que o candidato não está apto para as atribuições inerentes ao cargo.

### **7. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**7.1** A seleção será realizada em etapa única, constituída de Prova de Avaliação de Títulos/cursos e Tempo de Serviço na Área, com caráter eliminatório e classificatório.

**7.2** A atribuição de pontos para a Classificação dos Candidatos será feita pelo sistema de inscrição de acordo com critérios definidos no anexo II deste Edital, de acordo com o que for definido pelo candidato no ato de sua inscrição. O CANDIDATO DEVE COMPROVAR A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

PONTUAÇÃO E O TEMPO DE SERVIÇO QUE DECLAROU NA SUA INSCRIÇÃO OU SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO.

**7.2.1** Só serão contados os pontos dos candidatos que apresentarem os requisitos e a escolaridade mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme Edital.

**7.3** O sistema não pontuará a escolaridade nem a pós-graduação exigida como requisito do cargo.

**7.4** Só serão avaliados pela Comissão a formação, os cursos e a experiência profissional que tiverem sido declaradas pelo candidato no ato da inscrição, nos campos TÍTULOS, FORMAÇÃO ACADÊMICA E TEMPO TOTAL DE SERVIÇO.

**7.5** Só será utilizado para pontuação o tempo de serviço que o candidato obteve após sua aposentadoria, ou seja, não será computado como tempo de serviço o já utilizado para aposentadoria do servidor.

**7.6** Caso o candidato já seja aposentado só deverá informar o tempo adquirido após sua aposentadoria. Caso seja constatada informação que não condiz com a verdade o candidato será DESCLASSIFICADO em qualquer fase do Processo.

**7.6.1** Considera-se Tempo de Serviço a atividade desenvolvida na Função de Nutricionista, devendo abarcar a área de Alimentação Escolar e/ou Segurança Alimentar e/ou Saúde Nutrição e Saúde Pública, declarada pelo candidato no ato da inscrição, onde o mesmo poderá preencher no campo de "TEMPO DE SERVIÇO" o TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA ÁREA, que:

I. Para fins de classificação, o sistema computará os 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado, totalizando no máximo 30 pontos.

II. A quantidade de dias que excederem os 1500 dias serão computados para fins de desempate, disposto no item 8.2.1.

**7.6.2** O tempo de serviço informado no ato da inscrição deverá ser comprovado no momento da chamada conforme **item 10.3, inciso II**, deste Edital.

### **7.7 A comprovação de Tempo de Serviço, dar-se-á por meio de:**

#### **I - TEMPO DE EXERCÍCIO EM ÓRGÃO PÚBLICO:**

**A** - Documento expedido pelo Poder Público Municipal, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Setor Responsável ou, no caso de Poder Público Estadual ou Federal, declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, que contenha o nome do candidato ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NA FUNÇÃO. Quando o documento não for esclarecedor quanto à descrição do cargo, acrescentar declaração ou documento similar expedido pelo gestor responsável, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo, a função desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Educação**

**II - EXERCÍCIO NA INICIATIVA PRIVADA:**

**B** - Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho que contenha informações ESPECIFICANDO O PERÍODO COMPREENDIDO E OS CARGOS OU FUNÇÕES EXERCIDAS, COMPROVANDO A ATUAÇÃO NA FUNÇÃO. Quando o documento não for esclarecedor quanto à descrição do cargo, acrescentar declaração ou documento similar expedido pelo gestor responsável, carimbado, assinado pelo responsável da instituição, informando o cargo, a função desempenhada e período de atuação, para complementação da informação.

**7.8** É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder público, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

**7.9** Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio.

**7.9.1** Os cursos de Pós-Graduação "Lato-sensu" (Especialização) e "Stricto- sensu"(Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Nutrição e se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) e pelo MEC.

**7.9.2** A comprovação de Formação Acadêmica para fins de Requisito Mínimo E pontuação de títulos, conforme descrito no ANEXO II, se dará por meio de:

**I** - Cópia simples do Diploma do Curso de Graduação OU certidão de conclusão do curso, acompanhada do respectivo histórico escolar, com data de colação de grau, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

**II** - Cópia simples do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), acompanhada do histórico escolar OU certidão de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório;

**III**- Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Mestrado, com defesa e aprovação de dissertação, acompanhada do histórico escolar OU Certidão de conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

**IV** - Cópia simples do Diploma de curso de pós-graduação "Stricto Sensu" Doutorado, com defesa e aprovação de tese, acompanhada do histórico escolar OU certidão de conclusão do curso , acompanhada do histórico escolar concluído, sendo que o candidato poderá apresentar a cópia simples e o original para ser autenticado pela Comissão ou cópia autenticada em cartório.

**V** - Cópia simples do Certificado do Curso usado para pontuação em que conste quantidade de horas, conteúdo programático e o devido registro legal.

**7.9.3** Não serão aceitos protocolo de documento e declaração de pós-graduação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**7.9.4** Os Diplomas de curso de Pós-Graduação "Stricto Sensu", (Mestrado, Doutorado) expedidos por universidades estrangeiras, deverão constar a convalidação por universidades brasileiras que possuam Programas de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

**7.9.5** Na hipótese da não comprovação dos requisitos e da escolaridade mínimos exigidos para o cargo, o candidato será SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

### 8. DA CLASSIFICAÇÃO

**8.1** Os candidatos serão classificados pela contagem dos pontos dos títulos, formação acadêmica e tempo de serviço declarado no Ato da Inscrição, resguardada a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**8.2** Na hipótese de igualdade de pontuação, para fins de desempate, para os candidatos que se enquadrarem no Artigo 1º da Lei Federal nº 10.741/03 (possuírem 60 anos completos ou mais), aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 27 da referida Lei.

**8.2.1** Para os candidatos que não estão ao amparo no caput do artigo supracitado, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

**A** -Obtiver maior pontuação na contagem total do tempo de serviço ativo na função de Nutricionista;

**B** -Obtiver maior pontuação na titulação apresentada;

**C** -Tiver maior idade, considerando ano, mês e dia do nascimento, na data da inscrição;

**8.2.2** Só obterá pontuação máxima de 100 pontos o candidato que alcançar os maiores critérios nas três categorias do Anexo I.

**8.3** O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo de atuação/componente curricular (disciplina), contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência, no site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, e no Mural da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

### 9. DOS RECURSOS

**9.1** Os pedidos de recurso deverão ser realizados no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data da divulgação do Resultado Parcial de Classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para "Recursos".

**9.1.1** Não serão aceitos recursos interpostos por outras formas e meios não estipulados neste Edital, inclusive fora do prazo estipulado, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

**9.1.2** Somente serão avaliados os recursos referentes a critérios de pontuação, sendo que erros de preenchimento de ficha NÃO SERÃO AVALIADOS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**9.2** Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição.

**9.3** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em suas razões de recurso, sendo que o recurso inconsistente, intempestivo, ou que esteja em desacordo com as especificações contidas neste Edital, será indeferido. Não será permitida a inserção de documentos junto ao recurso, não sendo admitido recurso visando dilação probatória.

**9.4** Somente o candidato ou seu Procurador legalmente constituído poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão.

**9.5** A Comissão de Processo Seletivo procederá a análise e julgamento do recurso com base no Edital e terá até 02 (dois dias) úteis para apresentar resposta no site: <http://piuma.es.gov.br/portal/selecao>, no link próprio para "Recursos".

**9.6** A Comissão de Processo Seletivo será a última instância para os recursos, e em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos.

## 10. DA CHAMADA

**10.1** A convocação para a primeira chamada dos classificados será efetuada pela SEME por meio da publicação de Edital de Convocação do candidato na imprensa oficial contendo data, horário e local específico para comparecimento, com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência. É responsabilidade do candidato ficar atento às publicações referentes ao certame.

**10.2** A convocação dar-se-á no quantitativo superior ao número de vagas estimadas para suprir as possíveis desistências, eliminações e reclassificações de candidatos. O candidato excedente será inscrito em cadastro de reserva.

**10.2.1** O candidato inscrito em cadastro de reserva será chamado ao longo do ano pela SEME, para suprimimento de vaga que surgir, decorrente de desistência de candidato, através de convocação feita pelo telefone. Caso não consigamos contato imediato a convocação será feita pelo e-mail e será dado prazo de 24(vinte e quatro) horas para o candidato assumir a vaga, caso não haja resposta, a vaga será oferecida ao próximo candidato da lista de cadastro de reserva. A SEME não se responsabiliza por email incorreto informado na inscrição, não recebimento de email por parte do candidato, por problemas decorrentes de caixa de email cheia, troca de email de contato, problemas com o provedor de email do candidato ou pelo encaminhamento da convocação para lixeira eletrônica/spam. Todas as convocações ocorrerão pelo Setor de Recursos Humanos da SEME.

**10.2.2** Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local determinado pela SEME através do Edital de Convocação munidos de toda a documentação descrita no item 10.3, para conferência dos documentos declarados no ato da inscrição.

**10.2.3** Na hipótese da não apresentação ou da apresentação em desacordo de quaisquer documentos da lista, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

**10.3** No dia determinado na chamada o candidato deverá apresentar toda a documentação abaixo em cópias simples e legíveis, na ordem abaixo estipulada, dentro de envelope devidamente identificado com nome e número de inscrição, e trazer os documentos originais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Educação**

para que as cópias sejam autenticadas por membro da comissão de processo, ou servidor da SEME que estiver auxiliando os trabalhos, sendo:

**I-** Ficha de Inscrição Gerada no Sistema;

**II-** Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;

**III-** Documentos que comprovem a habilitação mínima, os títulos e a formação acadêmica que foram declarados na ficha de inscrição;

**IV** – Documento atualizado no Registro Conselho Regional de Nutrição do Estado do Espírito Santo;

**V-** 01 (uma) foto colorida 3x4 atual;

**VI-** Comprovante de Inscrição no CPF, do candidato;

**VII-** Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação REGULAR;

**VIII-** Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato;

**IX** - Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento, caso tenha o documento.

**X-**Cópia (frente e verso) do título de eleitor **acompanhado** do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral>

**XI-** Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);

**XII-** Certificado de Reservista (para homens);

**XIII-** Comprovante de Residência ( cópia de 01 (hum) documento do último trimestre do ano);

**XIV-**Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP **acompanhado** da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem "os dados estão corretos" a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>.

**XV-** Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar. (NÃO É OBRIGATÓRIO, É USADO PARA DEPENDENTES DE IMP. DE RENDA.)

**XVI-**Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**XVII-** Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO III;

**XVIII-** Declaração de que não possui doenças preexistente que comprometa o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO IV;

**XIX-** Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PcD), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 6.2.

**XX-** Comprovante do número da conta bancária aberta no Banestes, especificando a agência, caso tenha.

**10.3.1** O profissional que não possuir conta no BANESTES entregará sua documentação normalmente, sendo que assim que assinar o contrato deverá trazer a conta bancária ao RH da SEMAD.

**10.3.2** Ao iniciar a conferência dos documentos e títulos, o candidato não poderá se ausentar da mesa examinadora para providenciar cópias de documentos que estejam faltando.

**10.4** Todos os documentos devem ser apresentados na forma estipulada no Edital (item 10.3). Caso o envelope do candidato não contenha algum dos documentos da lista, o candidato será desclassificado do Processo Seletivo.

**10.4.1** A ausência de algum documento só será aceita se o candidato apresentar Boletim de Ocorrência (BO) justificando a perda, com emissão não inferior a 90 dias, que será avaliado pela Comissão, para decidir sobre não desclassificação do candidato.

**10.5** Após a análise da documentação o candidato será submetido a escolha da vaga. O candidato que, por interesse próprio e decisão particular, não aceitar a vaga oferecida poderá assinar desistência deste Processo Seletivo sendo desclassificado do mesmo.

**10.6** O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para apresentação de documentos e escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente constituído, nos termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

**10.6.1** Os poderes conferidos ao Procurador restringem-se apenas à apresentação de documentos, escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

**10.7** Caso o candidato não assuma o exercício na data estabelecida previamente no contrato, por qualquer motivo, o processo de escolha será tornado sem efeito e o candidato ELIMINADO deste processo seletivo.

**10.8** O candidato que desistir da vaga após aceitar a mesma na escolha, ficará impedido de assinar novo contrato com a Secretaria Municipal de Educação, para o cargo para o qual desistiu, pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses, visando minimizar os prejuízos causados à Rede Ensino.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Educação

**10.9** Para a contratação o candidato deverá ter sua saúde atestada pela Junta Médica do Município, para onde o interessado será encaminhado antes da contratação.

**10.9.1** Para fins de cadastramento do contrato no Recurso Humanos o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, além dos estipulados neste Edital;

**10.10** Os servidores públicos responsáveis pela chamada e formalização do contrato deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME através do site: <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

### **11. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:**

**11.1** São atribuições do profissional Nutricionista para atuar no Programa de Alimentação Escolar, definida no anexo II da Lei Municipal nº 2.464, de 10 de março de 2022, disponível no site <https://www.camarapiuma.es.gov.br/>, aqui apresentadas:

- realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola -, ensino fundamental, ensino médio, EJA - educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE.

- estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);

- planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando:

a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos;

b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada;

c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade.

- propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

- elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

- planejar, orientar e supervisionar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Educação**

a) as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

b) aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE c) Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

- participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

- orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

- elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN.

- elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

- assessorar o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no que diz respeito à execução técnica do PAE.

- coordenar, supervisionar e executar ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar;

- participar dos processos:

a) De avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

b) de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do PAE;

c) de recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PAE.

- participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar;

- contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Educação**

- colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionando estagiários e participando de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação;
- comunicar os responsáveis legais e, caso necessário, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**12.1** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou que difere dos documentos originais, terá sua inscrição imediatamente CANCELADA e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado, se houver constatação posterior.

**12.1.1** A qualquer tempo do contrato, caso seja constatada alguma irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao item 10.3 e seus subitens, o candidato poderá ter seu CONTRATO RESCINDIDO, após apuração dos fatos, sendo-lhe dada ampla possibilidade de defesa.

**12.2** Por necessidade ou conveniência da administração, durante a vigência do contrato, o candidato poderá ser convocado a apresentar outros documentos que se fizerem necessários, para fins de cadastramento no RH (Recursos Humanos), além dos estipulados neste Edital;

**12.3** No decorrer do contrato, o candidato terá seu Desempenho Funcional avaliado por Comissão de Avaliação instituída na SEME, que emitirá Relatório Funcional que será apresentado à Secretária Municipal de Educação.

**12.3.1** A Avaliação do Desempenho Funcional será feita de acordo com o disposto na Portaria SEME 059, de 15 de dezembro de 2021.

**12.3.2** O contratado que apresentar durante a vigência do contrato, Desempenho Funcional insuficiente, poderá ter o contrato cessado.

**12.4** A insuficiência de desempenho profissional, verificada por instrumento próprio, resultará na não contratação do candidato pela Secretaria de Educação pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

**12.5** O candidato que estiver em situação de acúmulo ilegal de cargos, conforme o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federativa do Brasil, após apuração dos fatos terá seu contrato rescindido, ficando por período de 02 (dois) anos impossibilitado de participar de Processo Seletivo no Município de Piúma.

**12.6** A classificação neste Processo Seletivo não gera direito ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, para atender necessidades da rede escolar pública, seguindo rigorosa ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Edital.

**12.7** A dispensa do ocupante de Contrato Temporário, dar-se-á automaticamente, quando terminado o prazo contratual, por iniciativa do contratado ou por conveniência da Secretaria Municipal de Educação. Em ambos os casos, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**

**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria de Educação**

**12.8** A SEME, deverá manter durante todo o período de validade do presente Edital, e por mais 05 (cinco) anos, toda documentação que comprove a lisura do processo de chamada, de forma a oferecer elementos de defesa no caso de demandas judiciais contra o Município.

**12.9** O prazo para homologação do Processo Seletivo Simplificado em Designação Temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

**12.10** De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito a Comarca de Piúma, foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

**12.11** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital e suas alterações.

**12.12** A classificação dos candidatos para reserva neste processo seletivo não implica obrigatoriedade de sua contratação, cabendo a Prefeitura Municipal de Piúma a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

**12.13** As contratações feitas por este instrumento serão realizadas pelo prazo máximo de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos da Lei 2265/2018.

**12.14** A divulgação de informações oficiais sobre este Edital e este Processo Seletivo se dará exclusivamente por meio do site <http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao>.

Piúma-ES, 05 de abril de 2022.

**Alzimaira Layber Marcarini**

Secretária Municipal de Educação

Portaria 004/21



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA**

<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
<b>Período de Impugnação</b>	07 e 08/04
<b>Resultado da impugnação</b>	11/04/2022
<b>Período de Inscrições</b>	07/04/2022 a 17/04/2022
<b>Data de Divulgação do Resultado Parcial</b>	20/04/2022
<b>Período de Recursos</b>	25 e 26/04
<b>Data de Divulgação do Resultado Final</b>	28/04
<b>Chamada</b>	A definir
<b>Junta médica e assinatura de contrato</b>	A definir
<b>Início de exercício</b>	01/06/2022

O cronograma poderá ser modificado a critério da Comissão diante de fatos de relevante interesse público ou atraso na realização das fases programadas, por motivos imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Educação

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**

<b>CATEGORIA I- TÍTULOS - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. 01 Curso na área de Alimentação Escolar e/ou Segurança Alimentar e Nutricional com duração mínima de 200 horas, realizado nos últimos 05 anos	15
<b>CATEGORIA II – EXPERIÊNCIAS - FORMAÇÃO ACADÊMICA</b> (Só será pontuado 01 título nesta Categoria)	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Doutorado em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	55
B. Pós-Graduação "Stricto-sensu" Mestrado em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	40
C. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Alimentação Escolar/ Nutrição e Saúde pública/ Segurança Alimentar e Nutricional	35
<b>CATEGORIA III- TEMPO DE SERVIÇO</b> (Não será aceito o tempo que tiver sido utilizado para aposentadoria)	<b>PONTUAÇÃO</b>
- Só serão pontuados até 1500 dias do tempo apresentado. - Serão atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos. - A apuração da pontuação será feita exclusivamente pelo Sistema no ato de inscrição, utilizando-se a seguinte fórmula: <b>TS= nd x 0,02 (sendo ts:tempo de serviço) (nd: número de dias)</b>	Até 30 pontos
-O candidato que utilizar o tempo já utilizado pela aposentadoria será SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO NO MOMENTO DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS. -O candidato poderá inserir os dias excedentes à 1.500, pois serão utilizados como um dos critérios de desempate para classificação.	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Educação**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

Eu, \_\_\_\_\_, I  
nscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO** para os fins do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO EXERÇO NESTA DATA**, cargo, emprego ou função pública em quaisquer esferas do governo, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nas situações proibidas pela legislação em vigor. Declaro também que não possuo aposentadoria em cargos não acumuláveis, conforme §10, do art.37, da CRFB/88.

Piúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Secretaria de Educação**  
**ANEXO IV**

**AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE**

Eu, \_\_\_\_\_,

nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, Inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,

**DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, que **NÃO ME ENQUADRO NO GRUPO DE RISCO PARA COVID-19** DE ACORDO COM AS REGULAMENTAÇÕES VIGENTES.

DECLARO AINDA QUE NÃO POSSUO QUALQUER DOENÇA OU CONDIÇÃO CRÔNICA, PREEXISTENTE E/OU INCAPACITANTE, FÍSICA OU PSÍQUICA, QUE COMPROMETA O EXERCÍCIO E DESEMPENHO DA FUNÇÃO QUE IREI OCUPAR SE FOR CONTRATADA PELO EDITAL 003/2022, ESTANDO APTO PARA ENTRAR EM EFETIVO EXERCÍCIO.

DECLARO, outrossim, estar ciente das sanções civis e criminais (artigo 299 do Código Penal) - Crime de Falsidade Ideológica – Pena – Reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, sujeitando-me às penas da Lei.

Piúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)